



**EDUCAÇÃO BÁSICA QUILOMBOLA E A LUTA DE SANTA ROSA
DOS PRETOS POR DIREITOS ÉTNICOS: A APLICAÇÃO DA
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 8/2012 NA U.E.B. QUILOMBOLA
ELVIRA PIRES**

**QUILOMBOLA BASIC EDUCATION AND THE STRUGGLE OF
SANTA ROSA DOS PRETOS FOR ETHNIC RIGHTS: THE
APPLICATION OF RESOLUTION CNE/CEB No. 8/2012 IN THE
U.E.B. QUILOMBOLA ELVIRA PIRES**

<i>Recebido em:</i>	29/04/2021
<i>Aprovado em:</i>	16/03/2022

Larissa Carvalho Coelho¹

Ruan Didier Bruzaca²

RESUMO

Estudo sobre a Educação Básica Quilombola e a Luta de Santa Rosa dos Pretos por Direitos Étnicos. Indagou como problema de pesquisa em que medida as Diretrizes para Educação Básica Quilombola na Unidade de Ensino Básico Quilombola Elvira Pires se relacionam com

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Endereço eletrônico: larissacarvalhc@gmail.com

² Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com período sanduíche na Università Degli Studi di Firenze (UNIFI); Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Professor Adjunto I e Coordenador do Curso de Direito da UFMA. Endereço eletrônico: ruan.didier@ufma.br



as lutas por direitos étnicos do povo do Quilombo de Santa Rosa dos Pretos. Objetivou, de forma geral, analisar a aplicação das Diretrizes para Educação Básica Quilombola na Unidade de Ensino Básico Quilombola Elvira Pires e sua relação com as lutas por direitos étnicos do povo do Quilombo de Santa Rosa dos Pretos. Metodologicamente, utilizou pesquisa bibliográfica aportada em autores do direito, da sociologia e da antropologia; da pesquisa documental para o estudo de legislações nacionais e internacionais que asseguram direitos a comunidades quilombolas, em especial da Resolução CNE/CEB nº 8/2012; e pesquisa de campo através de conversas livres e entrevistas semiestruturadas. Concluiu que as Diretrizes para Educação Básica Quilombola não são aplicadas na U.E.B. Elvira Pires e que a sua aplicação seria de suma importância para a resistência quilombola de luta de Santa Rosa dos Pretos, a partir do fortalecimento da identidade, práticas culturais e territorialidade.

Palavras-chave: quilombo; educação; direitos étnicos; luta.

ABSTRACT

Study on Quilombola Basic Education and the Struggle of Santa Rosa dos Pretos for Ethnic Rights. As a research problem, it asked to what extent the Guidelines for Quilombola Basic Education in the Elvira Pires Quilombola Basic Education Unit relate to the struggles for ethnic rights of the people of the Quilombo of Santa Rosa dos Pretos. It aimed, in general, to analyze the application of the Guidelines for Quilombola Basic Education in the Elvira Pires Quilombola Basic Education Unit and its relationship with the struggles for ethnic rights of the Quilombo people of Santa Rosa dos Pretos. Methodologically, it used bibliographical research from authors of law, sociology and anthropology; documental research for the study of national and international legislation that ensure rights to quilombola communities, especially Resolution CNE/CEB No. 8/2012; and field research through free conversations and semi-structured interviews. It concluded that the Guidelines for Quilombola Basic Education are not applied in the U.E.B. Elvira Pires and that its application would be of



paramount importance for the quilombola resistance to the struggle of Santa Rosa dos Pretos, based on the strengthening of identity, cultural practices and territoriality.

Keywords: quilombo; education; ethnic rights; fight.

1 INTRODUÇÃO

Às margens da Br 135, na Zona Rural do Município de Itapecuru-Mirim/MA, resiste o Quilombo Santa Rosa dos Pretos. O território é atravessado por violências racistas e coloniais, mas a comunidade é reconhecida por expressões culturais extremamente fortes (como o Tambor de Crioula, Bumba meu boi, Dança do coco, Terecô de caixa, o Tambor de Mina e a Festa do Divino) e pela luta alicerçada nos valores identitários. Nesse contexto, a efetividade de direitos étnicos é fortemente reivindicada pelo povo de Santa Rosa dos Pretos e, entre eles, destaca-se o direito à Educação Básica Quilombola, regulamentado pela Resolução CNE/CEB nº 8/2012.

A Educação Básica Quilombola deve dialogar com a identidade e cultura do Quilombo, que compõe o espírito da resistência do povo. Há três escolas quilombolas funcionando em um prédio do Estado do Maranhão localizado no território do Quilombo de Santa Rosa dos Pretos: a escola municipal “Jardim de Infância Mamãe Olívia”, a escola municipal “Unidade de Ensino Básico Elvira Pires” e a escola estadual “Centro de Educação Quilombola Rafaela Pires”. Em que pese o funcionamento das escolas citadas, que abrangem jardim de infância, ensino fundamental e ensino médio, questiona-se qual educação é por elas oferecida e de que forma se dá o ensino especificamente na Unidade de Ensino Básico Elvira Pires. Assim, indaga-se como problema de pesquisa: em que medida as Diretrizes para Educação Básica Quilombola na Unidade de Ensino Básico Quilombola Elvira Pires se relacionam com as lutas por direitos étnicos do povo do Quilombo de Santa Rosa dos Pretos?

Nesse ínterim, a pesquisa teve como objetivo geral analisar a aplicação das Diretrizes para Educação Básica Quilombola na Unidade de Ensino Básico Quilombola Elvira



Pires e sua relação com as lutas por direitos étnicos do povo do Quilombo de Santa Rosa dos Pretos. E como objetivos específicos: (i) investigar na questão quilombola a inter-relação entre direito à educação e a luta por direitos étnicos; (ii) analisar a aplicação das Diretrizes para Educação Básica Quilombola na Unidade de Ensino Básico Quilombola Elvira Pires e; (iii) compreender a percepção de quilombolas de Santa Rosa dos Pretos a respeito da educação básica quilombola na luta por direitos.

Para desenvolver o problema de pesquisa proposto e alcançar os objetivos estabelecidos, realizou-se um estudo qualitativo. Se deu, primeiramente, através do levantamento bibliográfico pertinente aportado em autores do direito, da sociologia e da antropologia; e da pesquisa documental para o estudo de legislações nacionais e internacionais que asseguram direitos a comunidades quilombolas, em especial da Resolução CNE/CEB nº 8/2012. Em segundo momento, realizou-se pesquisa de campo no Quilombo Santa Rosa dos Pretos utilizando-se de conversas livres e entrevistas semiestruturadas com quilombolas, para verificar a aplicação das Diretrizes para Educação Básica Quilombola no processo escolar da U.E.B. Elvira Pires e compreender como os sujeitos percebem a relação de sua luta por direitos com a educação quilombola que querem.

O trabalho está estruturado em considerações sobre a relação entre direito à educação, direitos étnicos e a luta do quilombo santa rosa dos pretos; as diretrizes para educação básica quilombola na Unidade de Ensino Básico Quilombola Elvira Pires; a educação decolonial, antirracista e libertadora na perspectiva da luta; e, por fim, considerações finais.

2 DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO À EDUCAÇÃO, DIREITOS ÉTNICOS E A LUTA DO QUILOMBO SANTA ROSA DOS PRETOS



O termo quilombo assumiu diversos significados na história do Brasil, desde o século XVIII, no período colonial, até os dias atuais. Um estigma com conotação negativa passou a ser parte de um processo de luta por reconhecimento e garantia de direitos. Obteve-se, assim, o reconhecimento formal no artigo 68 dos ADCT (CF/88) dos “remanescentes das comunidades de quilombos”, que, na verdade, se autodenominam “quilombolas”, enfatizando sua existência no presente (ARAÚJO, 2019, p. 54).

As comunidades quilombolas são grupos étnicos.³ Trata-se de comunidades tradicionais com ancestralidade negra, definidas pelos próprios sujeitos por auto-representação e critérios político-organizativos que norteiam suas mobilizações e forjam a coesão em torno de uma certa identidade. Interessa-se pelos os procedimentos de classificação construídos pelos autodefinidos quilombolas a partir dos próprios conflitos, “e não necessariamente aqueles que são produto de classificações externas, muitas vezes estigmatizantes” (ALMEIDA, A. 2002, p. 68-69).

Destaca-se que quando membros de uma comunidade relatam sobre suas vidas, também afirmam sua identidade e defendem seus direitos. Dessa forma, percebe-se a importância da educação nesse processo de ressignificação do conceito de quilombo, “pois a valorização das narrativas contadas pelas pessoas da comunidade permite incluir os diferentes significados e não somente aquele que esteve associado a lugar de negros fugidos” (OLIVEIRA; MARTINS, 2018, p. 150-151).

Anaclea Pires da Silva, liderança do Quilombo de Santa Rosa dos Pretos, ao falar sobre os conceitos de quilombo, território quilombola e comunidade quilombola em entrevista realizada em 13 de maio de 2019 para Bruzaca (2020, p. 45), enfatiza que “nada é pronto e acabado”, ou seja, tais conceitos não são fechados e imutáveis, ao contrário, podem

³ O termo grupo étnico geralmente define uma população que, sobretudo, possui grupo de membros que se identifica e é identificado por outros enquanto categoria diferenciável de outras categorias do mesmo tipo; compartilha valores culturais fundamentais; além de se perpetuar de modo amplo (BARTH, 1998, p. 189-190).



ser reparados. Além disso, a liderança aponta para a existência de diferenças entre os quilombos, mesmo entre os localizados em um mesmo território quilombola: no Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos, em Itapecuru-Mirim/MA, há 20 quilombos e, entre eles, há o Quilombo de Santa Rosa dos Pretos.

O Quilombo Santa Rosa dos Pretos fica localizado a 80km do município de São Luís, às margens da BR135. A trajetória de luta do seu povo se faz necessária frente a violências racistas e coloniais que desrespeitam a posse de seu território, seus modos de vida, seus saberes, sua cultura e sua ancestralidade. Essas violências se dão através de construções em seu território como a própria BR que o atravessa, linhões de energia elétrica da Eletronorte, a Estrada de Ferro Carajás da Vale S/A e a ferrovia administrada pela Transnordestina; e por casos de racismo e intolerância religiosa praticados contra os membros da comunidade, inclusive na escola dentro do território.

No dia 1 de novembro de 2019, a Associação dos Produtores Rurais Quilombolas de Santa Rosa dos Pretos divulgou carta aberta na qual publicitava crime de racismo e intolerância religiosa cometido por dois funcionários da prefeitura de Itapecuru-Mirim que exercem cargos administrativos respectivamente na Unidade de Ensino Básico (U.E.B.) Quilombola Elvira Pires; e no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) Quilombola Santa Rosa dos Pretos. Foi relatado que ambos utilizaram de seus cargos e poder de influência sobre moradores do território para, “por meio de calúnias, notícias falsas e incitação ao ódio religioso, impedir a realização de uma semana artístico-pedagógica promovida na escola Elvira Pires por jovens do coletivo Agentes Agroflorestais Quilombolas (AAQ)”, que pretendia envolver alunos e professores em discussão sobre temas relativos à história de África, da cultura afro-brasileira, da ancestralidade, dos costumes, cultura e dos modos de vida do quilombo.

Na carta ainda é explicado que no prédio onde funciona a escola municipal quilombola Elvira Pires, pertencente ao Estado do Maranhão, também funcionam as



instituições de ensino “Jardim de Infância Mamãe Olívia”, municipal, e o “Centro de Educação Quilombola Rafaela Pires”, estadual. A Associação afirmou que o poder público não cumpre as determinações legais que obrigam “a inclusão de conteúdo sobre história de África e de povos originários no currículo escolar, bem como o respeito à autonomia dos povos quilombolas na criação e gestão de suas instituições e sistemas de educação, ao protagonismo dos estudantes quilombolas nos processos político-pedagógicos em todas as etapas e modalidades, entre outras”. “A escola sequer conta com um Projeto Político Pedagógico (PPP) – obrigatório pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) – orientado pelas Diretrizes da Educação Quilombola”.

Conforme o artigo 205 da Constituição Federal: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1998). Mas deve-se questionar o que significa “o pleno desenvolvimento da pessoa”, visto que existe uma pluralidade de culturas nas quais as pessoas estão inseridas.

O processo educacional formal inserido na realidade de um grupo étnico predominantemente constituído por população negra rural, historicamente subalternizado, com valores culturais específicos e contra hegemônicos, deve ser observado com a devida especificidade e atenção. O povo do Quilombo Santa Rosa dos Pretos é protagonista de muitas lutas contra coloniais, sendo a por “a educação que querem” na U.E.B. Quilombola Elvira Pires, uma parte importante e indissociável da reivindicação por direitos étnicos, como mencionado por Anacleto Pires no Curso de Formação e Vivência de Defensores Populares de Direitos Humanos, promovido pela UNIQUITA (União dos Quilombolas de Itapecuru-Mirim). A valorização de sua identidade, história e cultura é basilar para a luta. Destaca-se:



Quando as narrativas orais desaparecem, o direito de ser quilombola também vai desaparecendo, como ocorre com as assombrações e encantamentos. Então destruir as narrativas é uma maneira de destruir a possibilidade de afirmação identitária, pois se passa a contar a história do outro. (OLIVEIRA; MARTINS, 2018, p. 150)

Assim como as culturas, os ordenamentos jurídicos são plurais. Há uma tendência de universalização que visa, dentro de um Estado de dimensões territoriais continentais e imensa diversidade cultural como o Brasil, colocar todos os sujeitos como pertencentes a um “povo brasileiro” homogêneo, submetidos a leis perante as quais todos seriam iguais. Entretanto, isso não é possível, já que, conforme Wolkmer (2001, p. 350-351), as “manifestações comunitárias de Direito” estão submetidas à eficácia social, regulando-se pelas forças individuais ou por grupos coletivos. Assim, não se tratando de um direito como “controle disciplinar” ou “direção social impositiva”, mas sim como resposta às necessidades humanas justas, consideradas o supremo bem jurídico e protegido.

A discriminação racial e étnica continua a ser um dos maiores problemas de direitos humanos no mundo atual. Nesse ínterim, os direitos étnicos são o conjunto de direitos direcionados à proteção das diferentes formas de viver, se relacionar e ser de grupos étnicos. Ocorre que esses direitos foram reconhecidos no Brasil através de muita luta de movimentos sociais para romper com a concepção monista do direito, que levou à implementação do reconhecimento formal de direitos étnicos na Constituição de 1988. Em continuidade desse processo, em 2007, o Decreto n. 6040 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. No artigo 3º, definiu-se “povos e comunidades tradicionais” como grupos que se organizam socialmente de forma própria e que se reconhecem como culturalmente diferenciados, “ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e



econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007).

Ainda assim, esse reconhecimento formal é atravessado por um processo de desqualificação sistemática, que se dá por mudança contínua das normas; pelo lugar menor ocupado pela política; pela a difusão do medo e de preconceitos nos meios de comunicação; e pela suspeita sobre as identidades dos grupos reivindicantes (BRUSTOLIM, 2009, p. 242). Nesse sentido:

A possibilidade de construir demandas legítimas passa por processos de formatação e agenciamento de peças técnicas, documentos, pareceres, leis, mas está intrinsecamente ligada ao potencial político em jogo na constituição da pertinência das ações empreendidas. O agenciamento do medo funciona como um desarticulador da potencialidade política. Sua incitação justifica a presença do soberano até mesmo contra a lei, em nome de população a ser protegida, e orienta os atores que atuam na causa para o risco de determinados investimentos, na efetivação de direitos aos quilombolas. (BRUSTOLIM, 2009, p. 243)

Vê-se que a luta é constante e árdua. Retoma-se que comunidades quilombolas lutam a partir de suas identidades, sendo sua valorização imprescindível. Há, nesse sentido, a evidente necessidade de um processo educativo que não destrua a identidade dos educandos. Trata-se da opção entre uma “educação” para a “domesticação” e alienação, e uma educação para a liberdade. “Educação para o homem-objeto ou educação para o homem-sujeito” (FREIRE, 1967, p. 36).



Nesse sentido, a construção histórica de direitos humanos, que atendam às necessidades dos sujeitos e coletividades, no plano formal e sua aplicação no plano material é resultado e objetivo de luta política. Essa luta se relaciona com a educação escolar popular porque essa, além de ser um direito social, tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão de outros direitos. Como dissertam quilombolas da Fazenda na Toca da Mãe do Ouro:

Os direitos dos povos e comunidades tradicionais podem incorporar essa noção mais geral de direitos, entretanto há a necessidade de lutar por direitos étnicos, que são direitos a diferenças. Isso porque nas nossas comunidades, embora estejamos inseridos no capitalismo nem sempre são as relações de mercado e as meramente capitalistas que orientam nossas práticas. Por exemplo: em muitas das nossas comunidades vivemos dos roçados, da pescaria, enfim, de atividades não necessariamente assalariadas, assim como a nossa reivindicação pela terra coletiva já demonstra outra noção de terra, terra para trabalho e não para venda. Em função dessa nossa diferença reivindicamos o direito étnico que inclui uma escola que atenda nossa especificidade. A noção de cidadania nos ajuda a reivindicar direitos, entretanto, sua origem mais urbana pode mascarar nossas reivindicações mais locais e menos generalizantes. (OLIVEIRA; MARTINS, 2018, p. 155-156)

Remonta-se ao pensamento paulofreireano, na defesa de que a visão educacional não pode deixar de ser crítica à opressão real em que vivem as pessoas e, ao mesmo tempo, uma expressão de sua luta pela liberdade. Nesse sentido, “a ideia da liberdade só adquire plena significação quando comunga com a luta concreta dos homens por libertar-se”. Assim,



sujeitos vitimados por opressões podem encontrar nesta concepção educacional crítica um complemento para as lutas que protagonizam (FREIRE, 1967, p. 8).

Assim, a emissão das Diretrizes para Educação Básica Quilombola pela Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), em 20 de novembro de 2012 (Resolução CEB/CNE nº 8/2012), é resultado de luta por uma educação escolar que dialogue com os povos quilombolas em seus territórios, com suas histórias, suas culturas, suas pautas e modos de vida. Entretanto, a inefetividade dessas Diretrizes ainda é um problema enfrentado.

3 AS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO BÁSICA QUILOMBOLA NA UNIDADE DE ENSINO BÁSICO QUILOMBOLA ELVIRA PIRES

“Eu não tive escola, eu nunca tive escola. Nesse tempo, minha filha, as coisas eram muito difíceis, não tinha escola pra preto”. Afirmou Maria Dalva Pires, importante lutadora de Santa Rosa dos Pretos, em entrevista concedida no dia 14 de maio de 2021. Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 demarcou um momento de efervescência nas reivindicações dos movimentos sociais populares e isso incide também na pauta da educação, a partir da ação do Movimento Negro, no caso das comunidades quilombolas.

Conforme Gomes (2019, p. 145-148), o Movimento Negro indaga as políticas educacionais. Sendo pauta desde o surgimento do movimento, em 1970, inicialmente, o discurso era universalista e objetivava principalmente a integração da população negra na educação formal e sociedade de classes. Entretanto, a partir da percepção de que o Estado tem um papel segregador, racista e excludente, o Movimento Negro passou a exigir do Estado a implementação de políticas que considerassem a situação de desigualdade racial e o racismo que incide sobre as negras e os negros. Exigência essa que se deu principalmente com o processo de queda da ditadura militar, da reabertura política no Brasil nos anos 80 do



século XX, da realização da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e da promulgação da Constituição Federal, em 1988 (CF). Nesse contexto:

[...] a Frente Negra Brasileira, o Teatro Experimental do Negro, os Congressos Afro-Brasileiros, as experiências de escolas construídas em terreiros de candomblé, as intervenções nos currículos escolares, a formação pedagógica para docentes junto com entes federados, os projetos pedagógicos desenvolvidos por blocos afros e escolas de sambas, a introdução do estudo da História da África e das Culturas Afro-Brasileiras nos currículos, a releitura crítica dos manuais didáticos denunciando os estereótipos raciais, dentre outras, foram algumas iniciativas educacionais desenvolvidas pelo Movimento Negro ao longo do século XX como forma de combater o racismo e de implicar o poder público nessa luta. (GOMES, 2017, p. 148)

A questão quilombola foi se tornando cada vez mais vista, com a participação de lideranças quilombolas que levantavam a especificidade das suas demandas, inclusive de uma educação escolar que contemplasse a realidade sócio-histórica, política, econômica e cultural. Nesse processo, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e várias outras organizações quilombolas locais foram responsáveis pelas pressões ao Estado brasileiro, reivindicando um atendimento educacional que levasse em consideração a realidade quilombola no país (BRASIL, 2011, p. 4).

Na manhã do dia 10 de novembro de 2010, houve o 1º Seminário Nacional de Educação Quilombola em 2010, organizado pelo Ministério da Educação (MEC), através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e inclusão (SECADI), e com



apoio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), onde a Câmara de Educação Básica pôde ouvir os docentes e os gestores quilombolas presentes sobre as suas principais demandas educacionais. Na oportunidade, instituiu-se uma comissão, composta por membros da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombola (CONAQ), SECADI, Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), SEPPIR, Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e Fundação Cultural Palmares (FCP), para assessorar a Câmara de Educação Básica (CEB) na criação do texto referência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, construída ao longo de 2011 por meio de três audiências nos Estados do Maranhão, Bahia e Distrito Federal. Destaca-se, inclusive, que a 1ª audiência ocorreu na cidade de Itapecuru-Mirim, no dia 5 de agosto de 2011, das 9h às 13h, no Itapecuru Social Clube, contando com 368 participantes (BRASIL/MEC/CNE, 2012, p. 3).

Em maio de 2012, durante o seminário promovido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), com o tema “Educação e Relações Étnico-Raciais”, apresentou-se o acúmulo e o resultado das audiências, para basear as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica Escolar Quilombola, instituídas pela Resolução CEB/CNE nº 8, de 20 de novembro de 2012. A partir de então, estabeleceu-se que a Educação Escolar Quilombola compreende aquela oferecida nas escolas quilombolas e nas escolas que recebem alunos quilombolas fora de suas comunidades de origem. A Resolução, observando os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica Brasileira, dispõe:

Art. 1º Ficam estabelecidas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, na forma desta Resolução.

§ 1º A Educação Escolar Quilombola na Educação Básica:



- I - organiza precipuamente o ensino ministrado nas instituições educacionais fundamentando-se, informando-se e alimentando-se:
- a) da memória coletiva;
 - b) das línguas reminiscentes;
 - c) dos marcos civilizatórios;
 - d) das práticas culturais;
 - e) das tecnologias e formas de produção do trabalho;
 - f) dos acervos e repertórios orais;
 - g) dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país;
 - h) da territorialidade. (BRASIL, 2012)

Verificou-se no tópico anterior (da relação entre direito à educação, direitos étnicos e a luta do Quilombo Santa Rosa dos Pretos) a importância do uso da memória coletiva, práticas culturais, demais tradições e da territorialidade na educação quilombola. Nesse ínterim, Dona Dalva, que não teve escola, fez considerações sobre a escola que seus netos frequentam:

Minha filha, nossa educação quilombola, desde o começo, eu queria que as diretoras, as professoras, botassem nossas crianças como uma pessoa mais educada na escola. Dissesse pra nossos filhos, pra nossos netos, que nós aqui depende da matriz africana. Que botasse eles pra respeitar os Encantados, porque que nós não anda só no mundo. Que botasse em primeiro lugar para respeitar Deus e Nossa Senhora. Que botasse as crianças pra respeitar os Santos de Guarda que nós temos



no Quilombo. Chamasse as pessoas da comunidade pra ensinar as crianças. Aqui, por exemplo, eu ensino as minhas netas, e os outros? [...] Eu queria que as professoras, que o prefeito, na hora de formar o quadro dele, passasse e sentasse com a comunidade. [...] Minha filha, eu tenho um neto que vai fazer três anos, ele vai completar agora em junho. Se tu visse ele dançando capoeira... você não diz. E o prefeito não me chama um professor de capoeira pra dar aula na escola. [...] Eu queria uma pessoa que ensinasse, porque hoje a criança não aprende só você lendo pra ele e mandando ele escrever, a criança também tem que ter o tempo. Vamo ensinar a cultura pra essa criança? Vamo ensinar pra essa criança como é que se toca uma caixa? Mas isso nunca se teve na escola. (Maria Dalva Pires, 14 mai. 2021)

A partir do expressado, percebe-se que dona Maria Dalva está insatisfeita com a educação oferecida na escola a seus netos e as demais crianças da comunidade. Identifica-se que, na sua visão, a Escola, ao contrário do que prevê as Diretrizes para Educação Básica Quilombola, não se fundamenta, não se informa e não se alimenta de seu repertório oral, das práticas culturais, usos e tradições do quilombo Santa Rosa dos Pretos.

O caso de racismo já mencionado, praticado por funcionários da escola e da Prefeitura de Itapecuru-Mirim para sabotar o Projeto Político-pedagógico do coletivo AAQ, Associação dos Produtores Rurais Quilombolas de Santa Rosa dos Pretos e outras lideranças quilombolas, é parte dessa ausência de fundamentos antirracistas na escola. Os membros do coletivo, entre eles, alguns estudantes da escola, também inconformados com a realidade do ensino oferecido, buscaram agir. Importa ressaltar que o art. 8º, inciso VI, da Resolução traz como necessária, entre ações por meio das quais deve-se garantir os princípios da Educação Escolar Quilombola, a “garantia do protagonismo dos estudantes quilombolas nos processos



político pedagógicos em todas as etapas e modalidades”. Verifica-se que, mais que uma ausência ou omissão, há uma reação negativa com força contrária à implementação de tais fundamentos, uma resistência da estrutura racista contra sua alteração, a partir de ações racistas de indivíduos.

Frisa-se que o crime de racismo é determinado no art. 5º da Constituição Federal de 1988: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. A lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define: “Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa”. Entretanto, foi a execução do projeto pedagógico antirracista que foi motivo de Boletim de Ocorrência, por ter sido realizado sem prévia autorização formal da direção da escola, mesmo após inúmeras tentativas de formalização.

Dona Maria Dalva também destaca:

Olha aqui tem Anacleta formada, tem as duas filhas dela, tem Joécio, tem hoje Dayane e tem Lucas, tem Jovelina e tem Jaquelina.

[...]

Os governantes não dão o direito para as pessoas formadas que tem aqui ensinar na escola, sabe? Aqui teve uma diretora passada que ela tinha racismo com nós pretos. Eu perguntei pra ela o que que ela veio fazer aqui [...].

Nas entrevistas foi recorrente o relato de que uma professora proferiu, de forma pejorativa, que estaria ocupando aquele cargo para “formar peão”. Destaca-se que, na Resolução, há a previsão da “presença preferencial de professores e gestores quilombolas nas escolas quilombolas e nas escolas que recebem estudantes oriundos de territórios



quilombolas” (art. 8º, IV), reiterada pelo art. 48: “A Educação Escolar Quilombola deverá ser conduzida, preferencialmente, por professores pertencentes às comunidades quilombolas”. Vê-se que esta é outra disposição que não é aplicada na Unidade de Ensino Básico Elvira Pires, bem como nas demais escolas quilombolas de Santa Rosa dos Pretos.

Não há professores quilombolas na escola e sequer a formação inicial e continuada para os docentes (garantia prevista no art. 8º, V das Diretrizes), que, em sua maioria, nada conhecem da forma de vida de seus alunos. Joécio Pires, graduado em Pedagogia da Terra e Mestre em Cartografia Social, quando perguntado se gostaria de lecionar na Escola Quilombola de seu território, relata:

Eu sempre falo, costumo falar, que o meu processo de engajamento (tanto na academia, né? no mestrado e pretendo futuramente fazer doutorado) não é pessoal, é para contribuir com o processo de luta do território e servir também como exemplo para outros jovens do território, dizer: “olha, a gente pode, né?” Então, no futuro não muito distante eu me vejo contribuindo com a educação do território e também com a... já contribuo com a luta, mas também com a formação desses jovens, para que eles possam alçar assim voos maiores, né? Então, assim, meu projeto de vida é esse... poder contribuir de alguma forma com essa educação dentro do território, tendo em vista também todo o processo histórico da minha mãe, que foi professora e tudo e tem essa luta muito relevante nesse sentido de educação livre e que respeite a própria historicidade dos territórios. (Joécio Pires, 14 mai. 2021)



Joércio segue os passos de sua mãe, Anacleta Pires. Importante liderança, Anacleta é também graduada em Pedagogia da Terra e educadora popular, já tendo alfabetizado voluntariamente vários idosos da comunidade. Em 2019, passou a ocupar o cargo de gestora geral da escola, mas afirma que se sente impossibilitada de gerir de fato, dada a falta de estrutura, que abrange desde a questões físicas como falta de materiais a irregularidades formais como ausência de Planejamento Político Pedagógico (PPP), entendido como expressão da autonomia e da identidade escolar. Nesse ínterim, cabe destacar que:

Art. 2º Cabe à União, aos Estados, aos Municípios e aos sistemas de ensino garantir:

- I) apoio técnico-pedagógico aos estudantes, professores e gestores em atuação nas escolas quilombolas;
 - II) recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas;
- (CNE/CEB, 2012)

É responsabilidade do Estado cumprir a Educação Escolar Quilombola tal como previsto no art. 208 da Constituição Federal. Verifica-se, entretanto, que o Estado não a cumpre nas escolas situadas no Quilombo Santa Rosa dos Pretos e, além disso, reage contra as tentativas das lideranças quilombolas de fazer cumpri-la. Como redigido no Ofício nº 06/2019 da Associação dos Produtores Rurais Quilombolas de Santa Rosa dos Pretos, endereçado à Secretaria de Educação do Município de Itapecuru-Mirim e Superintendência de Educação de Itapecuru-Mirim, em repúdio contra violência racista institucional:

Esta forma específica de racismo procura desqualificar e violar a história, a cultura e a pedagogia quilombola, relegando-a a uma



existência de segunda categoria, uma "exceção", um extra, algo sem valor que pode ser descartado ou colocado à parte para algum momento que sobre algum tempo, recurso ou interesse. Mais uma vez, esse racismo estrutural procura nos apequenar e nos confundir, tentando nos fazer acreditar que estamos sendo pouco razoáveis a exigir aquilo que é, nada mais, nada menos, do que nossos direitos. (Joércio Pires, 2019)

A violência histórica é perpetuada na negação dos direitos e subjugação das identidades. Santos (2015, p.) reflete sobre a forma de imposição de saberes acadêmicos através da linguagem escrita nos Quilombos do Brasil em período após a Segunda Guerra Mundial, que se deu com o objetivo de destruição dos saberes tradicionais transmitidos pela oralidade. Vê-se que, antes, o acesso a linguagem escrita era negado. Depois, saberes acadêmicos passaram a ser "oferecidos" como "melhoria de vida". Mas, segundo o autor, tratava-se de forma de desqualificar os saberes tradicionais das mestras e dos mestres de ofício, sendo uma educação totalmente descontextualizada dos modos de vida dos povos quilombolas. Ademais, essa intenção estava vinculada ao incentivo do êxodo rural, com o objetivo de atender as necessidades de absorção do lixo tecnológico da segunda guerra mundial e inserção da monocultura mecanizada no setor primário da economia.

A reflexão é referente a um período anterior às Diretrizes para Educação Básica Quilombola, mas percebe-se que mesmo após o início de vigência das citadas diretrizes, há a tentativa de desqualificação dos saberes tradicionais dos quilombolas de Santa Rosa dos Pretos através da "educação" oferecida nas Escolas Quilombolas, bem como comportamentos racistas de "educadores". Essa tentativa está atrelada ao colonialismo e ao objetivo de desenvolvimento capitalista que desconsidera os interesses de povos originários e



comunidades tradicionais. Por isso, faz-se necessário pautar a educação decolonial, antirracista e libertadora.

4 EDUCAÇÃO DECOLONIAL, ANTIRRACISTA E LIBERTADORA NA PERSPECTIVA DA LUTA

Primeiramente, reitera-se que o colonialismo trata-se uma relação política e econômica, na qual a soberania de um povo está sob o poder de outro povo ou nação. E a colonialidade é um padrão de poder resultante dessa relação, que não se limita a um vínculo formal de poder entre dois povos ou nações, mas se expressa na forma como o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si no capitalismo e na ideia de raça (TORRES, 2007, p. 131). Assim:

A elaboração intelectual do processo de modernidade produziu uma perspectiva de conhecimento e um modo de produzir conhecimento que demonstram o caráter do padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado. Essa perspectiva e modo concreto de produzir conhecimento se reconhecem como eurocentrismo. (QUIJANO, 2000, p. 126)

No período pós colonial, o racismo é decisivo na configuração do poder. Nesse contexto, considera-se que a lógica da colonialidade permanece na ideia de desenvolvimento da modernidade. Conforme Bruzaca (2021, p. 41-45), identifica-se a concepção do desenvolvimento estritamente como crescimento econômico nos conflitos socioambientais, incluindo a duplicação da Estrada de Ferro Carajás e as decisões judiciais que envolvem o empreendimento e o território quilombola de Santa Rosa dos Pretos. A ideia de



desenvolvimento, seja conforme a racionalidade econômica, seja aquela que mescla aspectos sociais e econômicos, generaliza e unifica os sujeitos. Dessa forma, promove-se a degradação do meio ambiente ao passo que se desconsidera os modos de criar, fazer e viver de grupos étnicos e sociais, de povos e comunidades tradicionais, como os quilombolas, repercutindo em violações a direitos, como ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde, ao território e à proteção da cultura. Acrescenta-se, ao direito à educação básica quilombola.

Como extraído da narrativa dos quilombolas da Fazenda na Toca da Mãe do Ouro (OLIVEIRA; MARTINS, p. 155), citada no segundo tópico deste artigo, as práticas quilombolas nem sempre são orientadas pelas relações de mercado meramente capitalistas e é por conta de tal diferença que se reivindica o direito étnico que inclui uma escola que atenda a especificidade. A diversidade é enfatizada na afirmação de que todos os indivíduos têm opiniões, reflexões, questionamentos, dúvidas, sonhos, projetos de vida, medos, angustias paixões. Todos têm cultura e não existe culturas melhores e piores, mas sim culturas diferentes entre si. Há saberes diversificados e em todos os grupos humanos as pessoas têm capacidade de pensar, refletir sobre a vida e ampliar seus horizontes, para conhecer a si, ao mundo e também melhorá-lo (OLIVEIRA; MARTINS, p. 160-161). Nesse sentido, ressalta-se que os quilombolas não precisam ir à escola para adquirir cultura, porém querem ir a escola para ampliar conhecimento e poder de luta:

Porém, o fato de dizermos que não precisamos frequentar a escola para adquirirmos cultura e que nossa cultura não é inferior a cultura das pessoas que vão à escola, não quer dizer que não queremos ir à escola e aprender tudo o que a escola pode nos ensinar. Queremos ampliar nossos horizontes e também sabemos que num mundo dominado pela cultura escrita, aprender as ferramentas para utilizá-la é condição para não permanecermos na condição de subordinação,



exclusão e marginalização, em que viveram nossos antepassados. É preciso reconhecer, portanto, que o conhecimento amplia nosso poder de decisão e de luta. Por exemplo, as lutas pelo reconhecimento de terras quilombolas exigiram ferramentas próprias à cultura escrita, sem as quais talvez não tivéssemos ainda conquistado o reconhecimento de nossas terras, mesmo sendo quilombolas. (OLIVEIRA; MARTINS, p. 161)

Necessita-se, portanto, de uma educação decolonial. Conforme Oliveira e Candau (2010, p. 23-24), “a perspectiva da diferença colonial requer um olhar sobre enfoques epistemológicos e sobre as subjetividades subalternizadas e excluídas”. Para os autores, um pensamento crítico “outro” é construído a partir das experiências e histórias marcadas pela colonialidade. Nesse sentido, de acordo com Whash (2005, p. 16), a decolonialidade significa partir da subalternização e desumanização de povos e considerar as lutas pela existência, para a construção de outros modos de viver, de poder e de saber. Em resumo, a decolonialidade implica em visibilizar as lutas contra a colonialidade a partir das práticas sociais, epistêmicas e políticas dos sujeitos.

Ocorre que, no Brasil, as lutas contra coloniais sofrem constante tentativa de invisibilização ou leslegitimação. O racismo é negado e é difundida a ideologia da democracia racial, sustentada pelo discurso da meritocracia. Ora, se não há racismo, a culpa pela própria condição é das pessoas negras e não brancas que não fizeram tudo que estava a seu alcance. Essa ideologia dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial (ALMEIDA, 2019, 51-52). Nesse ínterim, destaca-se:

No caso do Brasil, o racismo contou com a inestimável participação das faculdades de medicina, das escolas de direito e dos museus de história



natural, como nos conta Lilia Schwarcz em seu livro *O espetáculo das raças*. Já no século XX, na esteira do Estado Novo, o discurso socioantropológico da democracia racial brasileira seria parte relevante desse quadro em que cultura popular e ciência fundem-se num sistema de ideias que fornece um sentido amplo para práticas racistas já presentes na vida cotidiana. No fim das contas, ao contrário do que se poderia pensar, a educação pode aprofundar o racismo na sociedade (ALMEIDA, 2019, p. 45).

Dessa forma, necessita-se de uma educação antirracista, o que implica, na realidade brasileira, em desconstruir o mito da democracia racial; adotar estratégias pedagógicas de valorização da diferença; reforçar a luta antirracista e questionar as relações étnicoraciais baseadas em preconceitos e comportamentos discriminatórios (OLIVEIRA e CANDAU, 2010, p. 32).

Freire (1959, p. 8) aponta para a necessidade de o processo educativo ser relacionado organicamente com o contexto social a que se aplica, através de um conhecimento crítico da realidade. Segundo o autor, todo planejamento educacional tem de responder às marcas e valores da sociedade e, assim, o processo educativo pode funcionar, ora como força estabilizadora, ora como fator de mudança. Seja preservando determinadas formas de cultura, seja interferindo no processo histórico, instrumentalmente.

Nesse sentido, quando se considera que a educação é afirmação da liberdade, a reconhece-se o fato da opressão e a luta pela libertação (FREIRE, 1967, p. 6). Então, para responder aos desafios sociais cabe optar entre a conformidade e a transformação. Cabe fazer a opção por uma sociedade parcialmente independente ou opção por uma sociedade que se “descolonizasse” cada vez mais. Diante das mazelas, a escolha de Freire se traduz na ideia de que “a visão educacional não pode deixar de ser ao mesmo tempo uma crítica da opressão



real em que vivem os homens e uma expressão de sua luta por libertar-se” (1967, p. 8). Afere-se, que para a existência dos quilombolas, a educação deve também ser libertadora.

Quando perguntada o que mudaria se as Diretrizes para a Educação Básica Quilombola fossem aplicadas e fosse construída uma educação decolonial, antirracista e libertadora, a jovem quilombola de Santa Rosa dos Pretos, Zica Pires, educadora popular, em entrevista concedida no dia 14 de maio de 2021, respondeu:

A aceitação, a gente se entender equanto humanos, né? Enquanto só humanos. Porque quando a gente parte de uma educação que a gente não está dentro dela, a gente não sabe quem a gente é. Então você cresce sem saber o que é você, quem é você... pra chegar mais na frente e, muitas vezes, a gente se deparar com casos de violência, de racismo mesmo, e não ter ferramentas para lidar com isso, né? (...) Com essa educação que é ofertada, a gente fica em lugar nenhum, você começa a se perceber enquanto pessoa no mundo, muitas vezes, pela violência. Porque muitas vezes você não consegue fazer a leitura de que ‘ah, eu sou preto, sou quilombola, descendo de pessoas que foram sequestradas e escravizadas. Então, esse país tem uma responsabilidade, sabe? Esse país me deve, tem uma responsabilidade, ele é culpado pelo que me aconteceu. Então, as pessoas me devem respeito e não desprezo’. Mas não, a gente não vê isso, porque a educação diz o tempo todo pra gente que ‘ah, que eu tenho que saber a história do branco, a história do português, a história do espanhol’... mas pra quê? Quem é esse português e quem é esse espanhol? O assassino vira herói. E não pode, porque se ensina a partir da mentira, a partir da invenção. A gente necessita que a verdade seja contada, e



que verdade é essa? Oh, esses portugueses aí são invasores, são genocidas. Porque é isso, desde que invadiram Pindorama, que a gente diz que Brasil, a gente vê assassinatos em massa [...]. (Zica Pires, 14 maio 2021)

Zica Pires, então, reafirma que a importância de uma educação decolonial, antirracista e libertadora está justamente no enfrentamento ao status quo de violência existente que a educação deslocada da crítica mantém e reforça. Zica também relatou que há um apagamento da sua cultura e da história de e que vive em um território preto, mas as referências da escola são brancas, mas que o coletivo AAQ começou a levantar a questão da realidade local, buscar a história e cultura africana, como o projeto que foi proposto.

A Educação Escolar Quilombola deveria se configurar nesse contexto como uma ação afirmativa contra a corrente hegemônica da colonialidade imbricada nas práticas pedagógicas escolares e valorizar os conhecimentos dos territórios quilombolas no processo de ensino-aprendizagem dos educandos. Configuração essa encontrada, por exemplo, nos projetos do AAQ. Josiane Pires, membro do coletivo, em entrevista concedida também no dia 14 de maio de 2021, explicou que a proposta do projeto é trabalhar a realidade do território quilombola, como a religiosidade, as tarefas do dia a dia e a natureza envolvida. Afirma que:

A educação nos traz uma arma contra a opressão, ela nos liberta e também nos dá poder pra bater de frente com essa mazela que tá no mundo, com esse sistema, porque se a gente não prestar atenção no que é colocado, a gente vai sempre ficar submisso diande dessa opressão mesmo, porque é muita maldade no mundo. O ser humano produz tanto que produz o mal pra ele mesmo. (Josiane Pires, 14 maio 2021).



Cumpra mencionar ademais a experiência trazida por Oliveira (2020, p. 16) sobre Projeto de Teatro de Bonecos “Histórias e Memórias Quilombolas em cena”, que se deu a partir da criação de cenas curtas de Teatro de bonecos com base em narrativas orais coletadas do cotidiano do Território. O autor relata que fazer parte do projeto o fez entender que para uma educação como prática libertadora, defendida por Paulo Freire, é necessário o reconhecimento e o tornar visível as identidades, saberes e contextos daqueles que a sociedade tenta silenciar: mulheres, pretas/os, quilombolas, indígenas, favelados, entre outros.

O autor considera, ademais, que um dos grandes desafios de quem é professor em comunidades quilombolas é valorizar a tradição oral numa sociedade que prioriza a língua escrita: “a Educação Quilombola, assim como toda educação com pretensão democrática e emancipadora, deve reconhecer os saberes da criança ao chegar à escola. E os saberes ancestrais são as bases e as raízes desses territórios” (OLIVEIRA, 2020, p. 17). Conforme sua experiência:

Ao apresentar o contexto sócio-histórico do Território Santa Rosa dos Pretos (Itapecuru-Mirim –MA) e o modo de fazer e ser dentro desse território, desde a manutenção de suas tradições culturais até a produção de identidades quilombolas, que são construídas/atualizadas, feitas e desfeitas para se fazer o viver e resistir em contextos de conflitos ambientais, percebe-se o quanto a memória oral funciona como um encruzo entre o presente e o passado que carregam saberes que são linhas que compõem tramas de resistência desse território. Nas narrativas de mulheres quilombolas, sobre o cotidiano, a luta e os processos de resistência, emergidas



durante as oficinas do projeto de Teatro de Bonecos realizado em Santa Rosa dos Pretos, memórias e identidades foram acionadas nos possibilitando refletir a prática pedagógica na educação formal da Educação Quilombola (OLIVEIRA, 2020, p. 17).

Dessa forma, a Educação Escolar Quilombola, assim como a educação escolar de forma geral, precisa ser decolonial, antirracista e libertadora. Isso pressupõe que deve ser construída associada à realidade do contexto em que a escola está inserida e deve incluir a diversidade cultural, as identidades e os conhecimentos tradicionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tratou da Educação Básica Quilombola e a luta de Santa Rosa dos Pretos por direitos étnicos, analisando a aplicação das Diretrizes para Educação Básica Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 8/2012) na Unidade de Ensino Básico Elvira Pires. Buscou responder o problema de pesquisa resumido na questão: em que medida as Diretrizes para Educação Básica Quilombola na Unidade de Ensino Básico Quilombola Elvira Pires se relacionam com as lutas por direitos étnicos do povo do Quilombo de Santa Rosa dos Pretos?

Primeiramente, realizou-se a investigação na questão quilombola da inter-relação entre direito à educação e a luta por direitos étnicos, trabalhada no tópico “da relação entre direito à educação, direitos étnicos e a luta do Quilombo Santa Rosa dos Pretos”. Obteve-se como resultado que a educação quilombola é reivindicação pela qual se luta para que, conquistada, contribua com outras lutas por direitos étnicos travadas pelo povo de Santa Rosa dos Pretos, diante de muitos conflitos étnicos, socioambientais e coloniais.



Em um segundo momento, analisou-se a aplicação das Diretrizes para Educação Básica Quilombola na Unidade de Ensino Básico Quilombola Elvira Pires a partir de entrevistas realizadas com algumas lideranças e do estudo da norma. Aferiu-se que, apesar do conteúdo da Resolução contemplar as reivindicações dos lutadores quilombolas de Santa Rosa dos Pretos, esse não é aplicado na Educação Escolar ofertada no território. A Educação Quilombola, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 8/2012, não existe em Santa Rosa dos Pretos. Ao contrário, a escola se apresenta como espaço de violências racistas e apagamento epistemológico, sendo ocupada por professores alheios à realidade da comunidade.

Por fim, buscou-se compreender a percepção de quilombolas de Santa Rosa dos Pretos a respeito da educação básica quilombola na luta por direitos. No tópico “educação decolonial, antirracista e libertadora na perspectiva da luta”, fez-se um apanhado teórico da colonialidade, racismo, decolonialidade, antirracismo e educação libertadora, ao passo que explicitou-se as visões de quilombolas sobre a necessidade de uma educação decolonial, antirracista e libertadora. Assim, verificou-se que tal necessidade encontra-se na reafirmação da existência do povo historicamente subalternizado, na luta contra a violência sofrida e na valorização das suas significações na vida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. In: Eliane Cantarino O’Dwyer (org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264p (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: _____. **Teorias da etnicidade**. 1998.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 maio 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2003. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 03 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 16/2012**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 05 jun. 2012. Disponível em:

<http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_quilombola.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB n. 8, de 20 de novembro de 2012**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF: MEC/CNE/CEB, 21 nov. 2012. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17417-ceb-2012>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. **Texto referência para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola**. Brasília, DF: CNE/CEB, 2011. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8527-



texto-referencia-diretrizes-curriculares-educacao-quilombola-cne2011-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 02. fev. 2021.

BRUSTOLIN, Cíndia. **Reconhecimento e desconsideração:** a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita. 2009. Tese – Doutorado em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/26194>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BRUZACA, Ruan Didier. **A prática jurídica entre a "bainha" e a "faca":** para (re)pensar o Direito a partir da perspectiva de quilombolas nos conflitos entre a Vale e os territórios de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo, em Itapecuru-Mirim/MA. 2020. 221f. Tese. Doutorado em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/18479/1/RuanDidierBruzaca_Tese.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BRUZACA, Ruan Didier. **Quilombos, judiciário e desenvolvimento:** Santa Rosa dos Pretos contra Vale no Maranhão, São Luís: EDUFMA.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e terra LTDA, 1967.

FREIRE, Paulo. **Educação e Atualidade Brasileira.** Tese de Concurso para a Cadeira de História e Educação. Recife: Escola de Belas Artes de Pernambuco, 1959. Disponível em: <<http://acervo.paulofreire.org:8080/xmlui/handle/7891/1976>>. Acesso em 09 ago. 2021.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFUGUEL, R. (Orgs.) **El giro decolonial.** Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá:



Universidad Javeriana-Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del Hombre Editores, 2007.

GOMES, Nilma Lino O movimento negro brasileiro indaga e desafia as políticas educacionais. **Revista ABPN**, v. 11, p. 141-162, 2019. Disponível em: <<http://www.abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/687>> Acesso em 02 Out. 2021.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

OLIVEIRA, Gleydson de Castro. Memórias, Identidades e Educação Quilombola: Santa Rosa dos Pretos (MA) como contexto e texto. **RELACult - Revista Latino-Americana De Estudos Em Cultura E Sociedade**, 5(3), 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.23899/relacult.v5i3.1647>>. Acesso em 01 nov. 2021.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educação em revista**. 26 (1), 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-46982010000100002>>. Acesso em 04 out. 2021.

OLIVEIRA, Tamara Fresia Mantovani de. MARTINS, Cynthia Carvalho. **Escola quilombola**: revisitando tradições culturais do quilombo da Fazenda na Toca da Mãe do Ouro. 1 ed. Araraquara: Junqueira & Marin, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **Colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.



SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, quilombos**: modos e significados. INCTI: Brasília, 2015.

WALSH, Catherine. Introducción - (Re) pensamiento crítico y (de) colonialidad. In: WALSH, C. **Pensamiento crítico y matriz (de)colonial**. Reflexiones latinoamericanas. Quito: Ediciones Abya-yala, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3.ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.